



REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE GRATUIDADE NO TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS

1ª via 2ª via Beneficiário Acompanhante

CATEGORIA

- Professor ou Aluno¹
 Idoso²
 Deficiente³ - CID: _____
 Portador de Hepatite⁴ - Tipo: A B C D E F G ().

DADOS PESSOAIS

Nome: _____
RG n°: _____
CPF n°: _____
 NIS PIS PASEP n°: _____
Endereço: _____ n° _____.
Bairro: _____ CEP: _____
Cidade: _____
Telefone: _____
 pessoal recado (Nome da pessoa _____).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- RG.
 CPF.
 Comprovante de Endereço.
 Comprovante de Renda (**Igual ou inferior a 2 salários mínimos**).
 Laudo Médico.
 Duas Fotos 3x4, (**atualizadas**).
 Comprovante de pagamento do DAE.
 Declaração da APHAC.

_____/AC, ____/____/2023.

Assinatura do Beneficiário

Servidor(a) responsável pelo cadastro.

¹ Art. 91, Lei Estadual do Acre, n° 3003/15: Os **professores e alunos** das redes pública e particular de ensino terão direito ao desconto de cinquenta por cento do valor da tarifa, para os deslocamentos de casa para o trabalho/escola e vice-versa.

² Art. 92, Lei Estadual do Acre, n° 3003/15: Fica garantida as **pessoas idosas**, maiores de sessenta e cinco anos, a gratuidade no serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros com exceção da modalidade autolotação até o limite de dois assentos por veículos.

³ Art. 92-A e 92-A, §1°, Lei Estadual do Acre, n° 3003/15: As **pessoas com deficiência**, assim consideradas, aquelas definidas em lei específica com renda igual ou inferior a dois salários mínimos, é garantido o transporte gratuito. § 1° Também terá direito à gratuidade **um acompanhante do deficiente**, desde que ambos estejam viajando juntos e exista comprovação sobre a necessidade de tal acompanhamento.

⁴ Art. 92-B, Lei Estadual do Acre, n° 3003/15: Fica garantida às **pessoas com hepatite**, que estejam inseridas em programa de tratamento contínuo, com renda igual ou inferior a dois salários mínimos, a gratuidade no serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros de característica rodoviária convencional, até o limite de dois assentos por veículos.



**GOVERNO DO
ESTADO DO ACRE**
www.ac.gov.br

